



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 16.295, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 16.293, 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 2.492/2026,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 8º passará a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido do parágrafo único:

“Art. 8º Caberá às Escolas de Samba apresentar na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, até dia 12 de fevereiro de 2026, às 22h, o material referente ao enredo, denominado “Sinopse” que será apresentado no Concurso.”

“Parágrafo único. A entrega da Sinopse poderá ser realizada via protocolo online no sistema IDoc.”

Art. 2º O art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A entrega da “Sinopse” deverá ser feita até o dia 12 de fevereiro de 2026 durante o expediente do secretário responsável da pasta e não poderá ser feita em outra data, sendo que a Escola de Samba que deixar de entregá-la ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no art. 8, não terá sua Sinopse apreciada pelos Julgadores.”

Art. 3º O art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os responsáveis pelas Escolas de Samba deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc.). A Comissão comunicará às Escolas de Samba, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer entre os dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.”

Art. 4º O art. 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc.) será realizado pela Prefeitura Municipal na terça-feira, dia 17 de fevereiro de 2026. A Comissão

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS, SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR e ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/72BC-74ED-F881-980F> e informe o código 72BC-74ED-F881-980F



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

do Carnaval comunicará às Escolas de Samba, com antecedência, o horário agendado para a retirada da Área de Dispersão, que acontecerá na ordem inversa aos desfiles, devendo um representante de cada Escola de Samba proceder com a retirada.”

Art. 5º O inciso I, do art. 19, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...”

“I – Serão emitidos 03 (três) sinais antecedentes à apresentação de cada Escola de Samba, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre cada sinal, sendo que o tempo de cronometragem da Escola de Samba passará a ser contado a partir do terceiro sinal;”

Art. 6º O art. 22 será acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 22 ...”

“Parágrafo único. Às 21h15 será dado o segundo sinal e às 21h30 será dado o terceiro e último sinal para o início da apresentação e contagem de tempo, quando a Escola de Samba deverá adentrar a Linha de Início, tendo o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha a Linha de Finalização.”

Art. 7º O art. 23 e seu parágrafo único passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Ao completarem-se os 60 (sessenta) minutos de apresentação da primeira Escola de Samba, simultaneamente, será dado o primeiro sinal para a apresentação da segunda Escola de Samba, às 22h30.”

“Parágrafo único. O segundo sinal será dado às 22h45 e o terceiro sinal às 23h00 e, então, a segunda Escola de Samba a se apresentar terá o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha a Linha de Finalização.”

Art. 8º O art. 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os horários se darão da forma estabelecida nesta Seção, sucessivamente, até a apresentação da última Escola de Samba.”

Art. 9º O art. 33 caput, seu parágrafo único e inciso I, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para a fiscalização do quesito “Conferência”, a Comissão de Carnaval instituirá uma Comissão de Conferência composta por, no mínimo, 05 (cinco) avaliadores identificados. Dentre estes, 02 (dois) serão especificamente designados para a aferição das dimensões máximas (largura e altura) das alegorias, conforme o art. 44, incisos III e IV, bem como para a avaliação dos requisitos estabelecidos no art. 32 deste Decreto.”

“Parágrafo único. A fiscalização das dimensões estabelecidas no art. 44 (III e IV) dar-se-á da seguinte forma:”

“I – Largura: Conferência com fita métrica em sua base.”



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 10. Os incisos III e IV, do art. 44, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...”

“I - ...”

“II - ...”

“III - Ultrapassar a largura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 6m (seis metros) em sua base, sendo considerada Falta Grave;”

“IV - Ultrapassar a altura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 5,0 metros (cinco metros) até chegar a área de concentração da Avenida e até 8 (oito) metros para o desfile, sendo considerada Falta Grave;”

Art. 11. O art. 51 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A apuração das notas acontecerá na segunda-feira, dia 16 de fevereiro de 2026, às 14h00, no Centro Cultural “Toninho Mendes”, sito à Praça Cel. Vitoriano, 1 – Centro.”

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de fevereiro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72BC-74ED-F881-980F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 11/02/2026 17:37:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 11/02/2026 18:01:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 11/02/2026 18:10:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 20:05:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/72BC-74ED-F881-980F>